



PROCESSO N°	10.887-1/2022
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	ADÃO LUIZ VIEIRA FILHO
ASSUNTO	TRANSFERÊNCIA À INATIVIDADE, A PEDIDO, MEDIANTE RESERVA REMUNERADA
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

7. Nesse contexto, a reserva remunerada, com proventos integrais, é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

8. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário deve observar os comandos do artigo 42, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, mais o artigo 144 da Constituição Estadual, o artigo 145, inciso II, da Lei Complementar n.º 555/2014, c/c o artigo 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 667/1969, com redação dada pela Lei n.º 13.954/2019.

9. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de reserva remunerada, com proventos integrais, evidenciando que o Ato em exame possui respaldo constitucional e merecem o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

10. Ante o exposto, considerando que o Ato atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, II, da Lei Complementar n.º 269/2007





- TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 1.832/2023**, da lavra do **Procurador Geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** os do **Ato n.º 1.100/2022**, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 18/3/2022, que concedeu transferência à inatividade, a pedido, mediante **reserva remunerada**, com proventos integrais, ao Sr. **Adão Luiz Vieira Filho**, policial militar, na graduação de Primeiro Sargento LC 541/2014 N-003, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no Município de Cuiabá/MT.

11. É como voto.

Cuiabá, 17 de março de 2023.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

